



**COSAN S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045 | Código CVM 19836

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021**

O Conselho de Administração da **COSAN S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.100, 16.º andar, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.177.045, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 50.746.577/0001-15, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 19836 (“Companhia”), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária (“Assembleia Geral”), a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2021, às 14 horas, de forma exclusivamente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) alterações no Estatuto Social da Companhia, para refletir a: (a) inclusão do novo artigo 7 e seus respectivos parágrafos, de forma a prever a obrigação de comunicação à Companhia pelo acionista que ultrapassar os patamares de participação estabelecidos no artigo; (b) reforma parcial do artigo 11, para incluir critério para definição do presidente da Assembleia Geral no caso de ausência do Vice-Presidente e impedimento do Presidente do Conselho de Administração; (c) reforma parcial do artigo 13, de forma a excluir determinadas matérias da competência da assembleia geral; (d) reforma parcial do artigo 15, para excluir trecho excedente; (e) reforma parcial do caput artigo 17, para estabelecer critério que deve ser adotado em hipótese em que não houver acordo sobre o substituto do Presidente do Conselho de Administração em caso de ausência ou impedimento temporário; (f) reforma parcial do parágrafo único do artigo 17, para esclarecer que a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente deve ser simultânea; (g) reforma parcial do artigo 19, parágrafo único, para ajustar as formas de transmissão da ata de reunião do Conselho de Administração; (h) reforma parcial do artigo 21,



de forma a excluir determinadas competências do Conselho de Administração no tocante às controladas da Companhia, bem como substituir redação do inciso “xxiv”, adaptando-o para atender requisitos do novo artigo 37; **(i)** reforma parcial do artigo 22, para elidir trecho que foi excluído das normas legais, bem como estabelecer número limite de Diretores Executivos, esclarecendo que tal cargo não possui uma designação específica; **(j)** reforma parcial do artigo 28, para esclarecer que o Comitê de Auditoria observa também as regulamentações aplicáveis da B3; **(k)** reforma parcial do artigo 33, para que a redação fique em conformidade com a denominação utilizada no art. 202 da Lei das S.A.; **(l)** reforma parcial do título do capítulo anteriormente intitulado “Capítulo VIII – Alienação de Controle”, inclusão de uma seção intitulada “Seção I – Alienação do Controle Acionário” e exclusão do parágrafo único do artigo 36 e dos artigos subsequentes anteriormente dispostos no referido capítulo, de forma a elidir dispositivos que não sejam exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado; **(m)** exclusão dos capítulos intitulados “Capítulo IX – Cancelamento de Registro de Companhia Aberta” e “Capítulo X – Saída do Novo Mercado e Reorganização Societária”, para excluir do Estatuto Social dispositivos que não sejam mais exigidos Regulamento do Novo Mercado; **(n)** inclusão do artigo 37 regulando a (a.1) aquisição, de forma direta ou indireta, de participação relevante na Companhia, que represente 10% ou mais do seu capital social, até 31 de janeiro de 2028, e 15% ou mais do seu capital social a partir de 1 de fevereiro de 2028, tanto por meio de uma única operação como por meio de diversas operações (“Participação Relevante”), bem como (a.2) oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, que o adquirente de referida Participação Relevante deverá realizar; e **(o)** inclusão de um novo capítulo intitulado “Capítulo XIV – Disposições Transitórias”, sob o artigo 41, que dispõe sobre as regras aplicáveis à constituição, designação e ao funcionamento do Comitê Especial Independente de que trata o Parecer de Orientação da CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, que teve a atribuição de, no âmbito da proposta de reorganização societária para simplificação da estrutura do grupo econômico da Companhia (“Operação Pretendida”), rever e negociar a relação de troca das ações de emissão (1) da controladora da Companhia, **Cosan Limited**, sociedade limitada constituída e validamente existente conforme as leis das Ilhas Bermudas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, com sede em Crawford House 50, Cedar Avenue, Hamilton HM 11, Ilhas Bermudas (“CZZ”), por ações de emissão da Companhia, no contexto da proposta de incorporação da CZZ pela Companhia; e (2) de **Cosan Logística S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.346.997/0001-39, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 02, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo (“Cosan Log”), por ações de emissão da Companhia no contexto da proposta de incorporação da Cosan Log pela Companhia, estando ratificados os atos praticados pelo Comitê Especial Independente; e **(p)** outras alterações



necessárias de forma a adequar à nova numeração dos artigos do Estatuto Social, bem como ajustes de termos definidos e concordância, além da atualização da denominação de alguns órgãos reguladores e autorreguladores.

- (ii) a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) a ocupação dos cargos de membros independentes do Conselho de Administração;
- (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração;

(v) caso os acionistas de CZZ aprovem a incorporação de CZZ pela Companhia (“Incorporação CZZ”), a aprovação dos seguintes atos relativos à Incorporação CZZ, condicionada a posterior aprovação do item subsequente da ordem do dia: (a) aprovar o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Cosan Limited pela Cosan S.A.”, celebrado em 17 de dezembro de 2020 pelas administrações da Companhia e da CZZ (“Protocolo e Justificação de Incorporação CZZ”); (b) aprovar o “*Deed of Merger*”, o qual estabelece os termos e condições da Incorporação CZZ em cumprimento da *Section 104B of the Bermudas Companies Act of 1981* (“Companies Act”); (c) ratificar a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para a elaboração do (c.1) laudo de avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil, da CZZ (“Laudo de Avaliação Contábil da CZZ”); e (c.2) laudo de avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado da CZZ (“Laudo de Avaliação a Preço de Mercado CZZ” e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Contábil da CZZ, “Laudos de Avaliação CZZ”); (d) aprovar os Laudos de Avaliação CZZ; (e) aprovar a Incorporação CZZ; e (f) aprovar a emissão de novas ações de emissão da Companhia em decorrência da Incorporação CZZ, com base na relação de troca negociada, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (g) autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação CZZ, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento com o objetivo de implementar a Incorporação CZZ;

(vi) caso a Incorporação CZZ tenha sido aprovada pelos acionistas da CZZ e da Companhia no item anterior da ordem do dia, a aprovação dos seguintes atos relativos à incorporação da Cosan Log pela Companhia (“Incorporação Cosan Log” e, quando em conjunto com Incorporação CZZ, as “Incorporações”), em ato posterior à Incorporação CZZ: (a) aprovar o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Cosan Logística pela Cosan S.A.”, celebrado em 17 de dezembro de 2020 pelas administrações da Companhia e da Cosan Log (“Protocolo e Justificação de Incorporação Cosan Log”); (b) ratificar a contratação da Apsis Consultoria



Empresarial Ltda., para a elaboração do (b.1) laudo de avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil, da Cosan Log (“Laudo de Avaliação Contábil da Cosan Log”); e (b.2) laudo de avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado da Cosan Log (“Laudo de Avaliação a Preço de Mercado Cosan Log” e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Contábil da Cosan Log, “Laudos de Avaliação Cosan Log”); (c) aprovar os Laudos de Avaliação Cosan Log; (d) aprovar a Incorporação Cosan Log; (e) aprovar o aumento do capital social em decorrência da Incorporação Cosan Log a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Cosan Log em benefício de seus acionistas, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (f) autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação Cosan Log, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento com o objetivo de implementar a Incorporação Cosan Log; e

(vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

As propostas de deliberação descritas nos itens (i) a (vii) da Ordem do Dia indicadas acima são negócios jurídicos interdependentes, sendo premissa que cada uma das deliberações sobre esses itens não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também tenham. Dessa forma, caso esta Assembleia rejeite qualquer das matérias constantes em qualquer de tais itens ou não sejam obtidas as aprovações societárias dos acionistas de CZZ e Cosan Log, as matérias eventualmente aprovadas nesta Assembleia com relação a esse item não produzirão efeitos.

### **Informações Gerais:**

A Companhia informa que, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) e as medidas recomendadas pelas autoridades para prevenir a sua propagação, incluindo evitar a aglomeração de pessoas, realizará a Assembleia Geral de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020 (“ICVM 622/20”) que alterou alguns dispositivos da ICVM 481/09.

Será disponibilizado um sistema eletrônico de participação remota que permitirá que os acionistas participem da Assembleia Geral sem a necessidade de se fazerem presentes fisicamente (assembleia exclusivamente digital). Para a participação será exigida a apresentação dos documentos relacionados nos itens abaixo.



Conforme dispõe o artigo 4º, § 3º da ICVM 481/09, a Assembleia Geral será considerada como realizada na sede social da Companhia.

A Companhia ressalta que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que ela será realizada exclusivamente de forma digital.

O sistema eletrônico para participação remota estará disponível para acesso a partir das 13:30h do dia 22 de janeiro de 2021. Por meio da plataforma digital, o acionista terá acesso ao vídeo da mesa e aos áudios da sala de conferência onde será realizada a Assembleia Geral e poderá manifestar-se via áudio. As orientações e os dados para conexão no sistema eletrônico, incluindo a senha de acesso necessária, serão enviados aos acionistas que manifestarem interesse em participar remotamente por meio do e-mail [AGECosan2021@cosan.com](mailto:AGECosan2021@cosan.com), aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, até o dia 20 de janeiro de 2021 (inclusive).

Na hipótese de o acionista não receber as senhas de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail [dep.ri@cosan.com](mailto:dep.ri@cosan.com) ou pelo telefone (5511) 3897-9797 para que seja prestado o suporte necessário.

Conforme dispõe o artigo 21-C, § 1º da ICVM 481/09, o sistema eletrônico assegurará o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos, assim como: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral da Assembleia Geral; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre acionistas.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização do sistema eletrônico e com o acesso à teleconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou manutenção de conexão e de utilização do sistema eletrônico que não estejam sob controle da Companhia.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. e do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral os acionistas deverão enviar através do e-mail [AGECosan2021@cosan.com](mailto:AGECosan2021@cosan.com), aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, até o dia 20 de janeiro de 2021 (inclusive) os seguintes documentos: **(i)** documento



de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso; **(ii)** comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia; **(iii)** procuração com reconhecimento de firma do outorgante ou assinada digitalmente por meio de certificado digital (ICP-Brasil), em caso de participação por meio de representante; e/ou **(iv)** relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá enviar os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** participar da Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale mencionar que **(i)** as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A.; e **(ii)** as pessoas



jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

A Companhia não exigirá **(i)** cópia autenticada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, admitindo-se a apresentação por meio de protocolo digital; e **(ii)** a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, bem como da ICVM 481/09, os Senhores Acionistas deverão enviar os documentos necessários para participação na Assembleia Geral, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores para o e-mail [AGECosan2021@cosan.com](mailto:AGECosan2021@cosan.com). Os acionistas que apresentarem a documentação de identificação após dia 20 de janeiro de 2021 não poderão participar da Assembleia Geral.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores ([www.ri.cosan.com.br](http://www.ri.cosan.com.br)), tendo sido enviados também à CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

**Rubens Ometto Silveira Mello**  
Presidente do Conselho de Administração